

— INDICAÇÃO —

Ex.<sup>mo</sup> Snr' Presidente — Tendo este Ex.<sup>mo</sup> Governo criado o tão precizo Correio da 7.<sup>a</sup> estrada para a vila de Coritiba, e proximamente estabelecido seu andamento me pareceu precizo offerecer os seguintes additamentos á suas Instrucções para regularidade de sua marcha, e para proveito dos povos daquella Estrada.

1.<sup>o</sup> Que contando-se da Villa de Sorocaba té a Villa de Coritiba 94 legoas por seu itinerario, e havendo da dita Villa té o Porto de Jaguariaiva 46, e deste a Villa de Sorocaba 48 legoas, segue-se que aquelle Porto hé mais ou menos o centro de distancia da Estrada; e por que há effectivamente naquelle lugar hum Arrematante ou Administrador dos Subsídios para as Camaras das Villas de Castro, e Coritiba, dever-se-há ali effectuar a troca da Malla, incumbindo-se aquelle mesmo Administrador da regularidade, e prompto expediente da referida troca.

2.<sup>o</sup> Que o Correio em sua marcha deve tocar pelo Registo de Coritiba assim na ida, como na volta, para deixar naquelle ponto, ou recolher as Cartas da Villa, encarregando-se ao respectivo Administrador do mesmo Registo á administração do Correio naquelle ponto, tendo competente xave, e mais utensilios precisos.

3.<sup>o</sup> Finalmente que a direção do Correio da Villa de Castro para a de Coritiba deverá ser feita pela Estrada de baixo, passando pelas Freguizas da Ponta grossa, e Palmeiras, onde inda que se não abra a malla por não multiplicarem-se os Administradores, e despezas de utensilios, todavia deverão os portadores receber as respectivas Cartas de ambos os lugares para serem recolhidas, marcadas, e guiadas na primeira administração, em que for a malla aberta.

Actualmente são estas as providencias additivas que me pareceção urgentes. A experiencia mostrará aquellas reformas, que o tempo descubrir serem precisas. Imperial Cidade de S. Paulo 5 de 9BR.<sup>o</sup> de 1828 — Lourenço Pinto de Sá Ribas Conselheiro Suplente.

O Sr. Boeno da Veiga apresentou igualmente a seguinte, que tras o titulo de —

— EXPOZIÇÃO DE PROJECTO —

Sendo a Agricultura a unica fonte da riqueza, e prosperidade d'esta Provincia de S. Paulo, infelizmente de longa data, ella he atropelada sem apanagio, que lhe hé devido; pois que os braços de sua lavoura são occupados em continuo giro nas Estradas, huns a virem destacar na Cidade, e Villa de Santos, outros a regressarem dos destacamentos para voltarem logo com mui pouca folga; por isso que a carestia dos mantimentos de boca se torna de dia a dia mais pezada, e ainda mais



aflictiva a pobreza, que os não pode comprar. Os Lavradores menores são os que plantão os Sereaes indispensaveis para a vida; estes são os Milicianos, que se achão transformados, ou reduzidos a 1.<sup>a</sup> Linha, sendo que em todos os Estados cultos, e providentes ainda mesmo em tempo de guerra os braços d'Agricultura sempre forão desoccupados, e privilegiados, por que sem ella não se sustenta a guerra, nem os Estados.

Dentro desta Cidade existem des Companhias de diferentes Batalhoens de Milicias, compostas de Artifices, Officiaes de Officios, Logistas, Taberneiros, e de muitos vadios, que vivem de fazerem continuadamente o destacamento por 10\$ rs. e 12\$ rs. em que são tributados os nossos lamentaveis Milicianos, que para isso vendem as suas criaçoens (os que tem) para pagarem as suas vezes, repetidas no anno, e o mais, que soffrem os desgraçados, — *Coteris quis nescit?*

Officie-se ao Commandante das Armas para que *quam primum* faça organizar das dês Companhias da Cidade hum Corpo permanente dos indispensaveis sómente para o destacamento desta Cidade, e que logo sem demora faça recrutar, e preencher as Companhias desta Cidade para alternarem o mesmo destacamento, pois que existindo em suas cazas, e negocios menos incommodos soffrem os Lavradores, e nos dias de folga exercem os seus officios e negocios.

Inda mais, que se officie ao Commandante das Armas para que immediatamente faça recrutar, e preencher o Batalhão de Milicias da Villa de Santos para com as praças existentes ali da 1.<sup>a</sup> Linha alternarem o destacamento sómente indispensavel daquella Praça, que deve ser suprida, mórmente em tempo de páz, que felismente se acha já ratificada, pelos mesmos da marinha, habitantes em seus lares, ou perto delles, e acostumados aos alimentos, e ao aspero clima daquelle solo; ficando desde já suspenso o destacamento para a Villa de Santos de 30 e 40 legoas das Villas do Sul, e das do Norte para S. Sebastião (se he que ainda continua) cujos Lavradores de Serra acima alem de fazerem grande falta a Agricultura, e as suas familias, e não acostumados aos alimentos, ao clima, e as carneiradas epidemicas da Marinha, lá morrem, e tem morrido muitos. Este hé o meu voto, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vice Presidente, e hé mais irrefragavel bem, e arrimo, que presentemente se pode promover a Agricultura desta Provincia — Antonio Bernardo Boeno da Veiga.

Posta em discussão foi contrariada pelos Snr.<sup>es</sup> Bispo, e Gavião, e sustentada pelo seu author, mas proponho afinal ao dito Sr. Gavião, que ficasse addiada até a seguinte Sessão, assim se resolveu.

Foi presente o Officio do Director da Colonia Alemaã, datado de 5 do corrente, em que participa haver intimado aos individuos de q' ella se compoem a deliberação do Ex.<sup>mo</sup> Conselho em Sessão de 18 do mez passado, e faz ver as differentes pertençaens dos mesmos sobre o seu estabelecimento; e pois que declara, que elles se contentão, que se lhes dêm terras em qualquer lugar, que melhor lhes parecer, visto que





sendo Estrangeiros não tem o preciso conhecimento das que se achão devolutas para as pedirem, assentou o Ex.<sup>mo</sup> Conselho, que como o referido Director não se acha nessas circumstancias pode indicar, as que, estando desoccupadas, julgar mais convenientes aos ditos Colonos, declarando sua extensão.

Visto o Requerimento de Joaquim Maciel da Cunha, e outros moradores da Villa de Bragança, queixando-se de procedimentos arbitrarios contra elles praticados pelo respectivo Juiz de Paz Fernando Dias Paes Leme Cintra, foi deliberado, que informe a Camara respectiva, ouvindo por escripto ao referido Juiz de Paz.

Finalmente dando-se o justo valor á representação da Camara desta Imperial Cidade, em que pede se mande reedificar a Ponte do Rio dos Pinheiros, parte do respectivo aterrado, e outros concertos, que ali são indispensaveis, sahindo as despesas necessarias do Cofre da Contribuição para a Estrada de Santos, assentou-se não ser admissivel esta pretensão, visto o deliberado na Sessão de 8 do mez pp, sobre as mais urgentes, util, e vantajoza applicação de todo o producto da mesma contribuição em beneficio da Agricultura, e Commercio, devendo em consequencia a mesma Camara verificar taes obras, que são de sua privativa competenciã á custa das Rendas daquelle Conselho.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Flor.<sup>o</sup> de Toledo Secretr.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup> a fiz escrever.

*Manoel Joaquim de Ornellas /*

*M.<sup>o</sup> Bp.<sup>o</sup>*

*Lourenço Pinto de Sã Ribas*

*Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto*

*Ant.<sup>o</sup> Bernardo Bueno da Veiga.*

#### 89.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINARIA

**EM 8 DE 9BR.<sup>o</sup> DE 1828**

Reunido o Ex.<sup>mo</sup> Conselho pelas dez horas da manhã, declarou o Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Snr' Vice Presidente propóz, que como o fim da Lei de 15 de Outubro de 1827, pela qual forão authorisados os Presidentes em Conselho para criarem Escolas de L.<sup>as</sup> Lettras, em todas as Cidades, Villas, e Lugares mais populozos do Imperio, era proporcionar á mocidade

